



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 ABR. 2017 <i>Valdir Romel</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030</u> / <u>12017</u></p>
---	---	-------------------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Promove alteração na Lei nº 1792/2013, de 26 de março de 2013, alterada pela lei nº 1819/2013, de 14 de maio de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alteração na Lei nº 1792/2013, de 26 de março de 2013, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, alterada pela lei nº 1819/2013.

Art. 2º. O inciso IV do § 1º, e o § 2º do Art. 4º da Lei nº 1792, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - Todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, atas, memorial descritivo, projetos das obras a serem executadas, comprovantes de medição e pagamento e todos os contratos celebrados.

V - (...); e,

VI - (...).

§ 2º. As informações constantes dos incisos do § 1º deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br na mesma data da divulgação pública.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera
Leonardo Visera

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>030</u> / <u>12017</u>
--	--	------------------------------

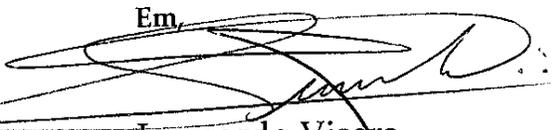
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Lei Federal nº 12.527/2011, vigorada em 16 de maio de 2012, regulada pelo Decreto 7.724/2012, garante ao cidadão e/ou pessoa jurídica, o direito de acesso a toda e qualquer informação referente à ações desenvolvidas pelos órgãos públicos de todas as esferas (Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público), sem a necessidade de apresentar justificativa. É pautado nessa lei, que solicito a essa casa a aprovação deste projeto. Uma vez aprovado, o presente projeto outorgará ao cidadão sinopense maior fiscalização do dinheiro público, além de possibilitar maior transparência dos trabalhos executados pelo município. As atas, memorial descritivo e os projetos são partes integrantes da licitação e de suma importância para a lisura de todo processo, por isso faz-se necessário a publicação desses no Portal Transparência. Cito ainda que a disponibilização desses documentos possibilita uma fiscalização mais efetiva por parte dos edis dessa Casa de Leis, sem a necessidade de recorrer aos requerimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Leonardo Visera
Vereador - PP

LEI Nº. 1792/2013**DATA:** 26 de março de 2013.**SÚMULA:** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II**DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§3º. Verificada a hipótese prevista no §2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar

o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º. As informações constantes dos incisos do §1º deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico www.prefeituravirtual.com.br.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, em local com condições apropriadas para:

a) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

b) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

LEI Nº. 1819/2013**DATA:** 14 de maio de 2013**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº1792/2013, de 26 de março de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1792/2013, de 26 de março de 2013, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação.

Art. 2º. O §2º do art. 4º da Lei nº1792/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§1º (...)
I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – (...).

§2º. As informações constantes dos incisos do §1º deverão estar disponíveis no link do Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br”.

Art. 3º. O inciso I do art. 5º da Lei nº 1792/2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º. (...)

I – criação de Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLAN, em local com condições para:

- a) (...);
- b) (...).”

Art. 4º. Ficam alterados os incisos II e IV, do §1º do art. 6º Lei nº1792/2013, conforme segue:

“Art. 6º. (...);

§1º. (...);

I – (...);

II – conter a identificação do requerente (nome; RG ou CPF; endereço ou e-mail; e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – (...);

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à *Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLAN*, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§2º. (...);

§3º. (...).”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 14 de maio de 2013

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 20/05/13

EDIÇÃO:1723

PÁG.: 156